BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº 220 - CEP 55150 C.G.C. 10260.222/0001-05 PE

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 915/92

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre denominação de Grupo Escolar e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica denominado de Colégio Municipal Manoel José de Melo, o Grupo Escolar localizado no Povoado de Taboquinha, neste Município;

Art. 2º - Justifica-se a presente Lei, considerando que o mesmo era filho de Belo Jardim, com relevantes serviços prestados à comunidade e proprietário na referida região;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 26 de outubro de 1.992.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

ARCB/Rib.

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO - CARGOS COMISSIONADOS

NOMENCLATURA	SIMBÓLO	VENCIMENTO
TÉCNICO AGRÍCOLA.....	.CC-1	230.000,00
AIMINISTRADOR.....	CC-2	250.000,00
ASSESSOR.....	CC-2	250.000,00
COORDENADOR.....	CC-3	320.000,00
DIRETOR.....	CC-4	475.000,00
SUB-PROCURADOR.....	CC-4	475.000,00
SECRETÁRIO.....	CC-5	583.680,00
PROCURADOR.....	CC-5	583.680,00

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 22 de junho de 1.992.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

ARCS/Rib.